Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.352

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 16.291.2012-01-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Gabinete Civil do Estado do Acre (Secretaria de Estado da Casa Civil), exercício de 2011.

Senhora Maria Regina de Souza Pereira

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Gabinete Civil do Estado do Acre. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Gabinete Civil do Governo do Estado do Acre, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, com fulcro no art. 51, I, da LCE nº 38/1993, de responsabilidade da Senhora Márcia Regina de Souza Pereira. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro – Presidente do TCE/AC.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 01 de agosto de 2013

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE